



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 955/2007, DE 12/04/2007

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Sr. **JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rosana, contratar parcelamento ou reparcelamento com a CEF – Caixa Econômica Federal relativo à dívida com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- Parágrafo 1º** - O parcelamento de que trata o caput do presente artigo terá como garantia o Fundo de Participação Municipal – FPM, ficando o presente vinculado, podendo para tanto utilizar-se das cotas em caso de inadimplemento;
- Parágrafo 2º** - O presente parcelamento deverá ser apresentado ao Legislativo Municipal através de minuta com detalhamento das parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento de que trata esta Lei, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrá por conta de dotação a ser consignada no do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **12 (doze)** dias do mês de Abril de 2007.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. ROBSON THOMAS MOREIRA
Assessor Jurídico